

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA E A
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, COM A
INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na avenida Rebouças, n.º 381, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 56.577.059/0001-00 e na Fazenda Estadual sob n.º 112.495.960.114, por seu Diretor Geral, Professor Doutor Flavio Fava de Moraes, portador da cédula de identidade RG sob n.º 2.218.894-0/SSP-SP e CPF/MF sob n.º 004.953.448-34 e pelo seu Vice-Diretor Geral, Professor Doutor Jose Otavio Costa Auler Junior, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3.952.803-0 e inscrito CPF/MF sob n.º 531.866.998-00, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua **AV. DR. USSIEL CIRILO**, n.º 111 a 213, na cidade de **SÃO PAULO**, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º **62.984.091/0009-51**, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-HCFMUSP**, criado pelo Decreto-Lei n.º 13.192, de 19 de janeiro de 1943, transformado em Autarquia de Regime Especial pela Lei-Complementar n.º 1.160, de 9 de dezembro de 2011, entidade de perfil universitário, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, associada à Universidade de São Paulo – **USP**, por meio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – **FMUSP**, para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de saúde à comunidade, com sede na Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, n.º 225, Prédio da Administração, 5º andar, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 60.448.040/0001-22, neste ato representado

por seu Superintendente, **Engenheiro, ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.813.671 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.527.498-01, doravante denominado **HCFMUSP**, por meio da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE – EEP**.

Considerando que o **HCFMUSP** tem como uma das suas finalidades servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais relacionados com a assistência à Saúde;

Considerando que a **FUNDAÇÃO** formalizou Convênio com o **HCFMUSP**, com o objetivo, dentre outros, de fortalecer as funções de ensino, pesquisa, apoio técnico, financeiro, administrativo e operacional;

Considerando que na estrutura do **HCFMUSP**, está incluída a Escola de Educação Permanente – **EEP**, que tem dentre suas finalidades coordenar estágios, cursos e outras atividades didáticas destinadas à formação, habilitação ou aprimoramento de profissionais não médicos, de acordo com a Portaria HC de 18 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 14 de maio de 2009;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação a seguir estabelecido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto caracterizar perante a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as condições para a realização de Estágios junto ao **HCFMUSP**, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O **HCFMUSP** **aceitará** em seus Institutos / Departamentos e em número condizente com sua capacidade e normas específicas, **na condição de estagiários, os estudantes dos Cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio não gerará ônus, encargos, remuneração, nem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim para o **HCFMUSP e FFM**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o estagiário, a **FUNDAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com a interveniência do **HCFMUSP/EEP**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É parte integrante do presente Termo de Cooperação o Plano de Estágio previamente aprovado pela área concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** obriga-se a:

3.1 – Garantir a supervisão dos alunos em campo, conforme cronograma estabelecido, por meio de orientação técnica e pedagógica, avaliação do desempenho e da execução de outras atribuições diretamente ligadas à supervisão dos estágios;

3.2 – Elaborar, analisar e discutir o plano de estágio que será desenvolvido pelos estudantes no local de estágio, nas perspectivas da teoria e da prática;

3.3 - Providenciar Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário correspondente, conforme previsto no artigo 9º, inciso IV da Lei n.º 11788 de 25 de setembro de 2008, indicando no Termo de Compromisso, mediante documento comprobatório, o número da apólice do seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora;

3.4 – Fornecer até 30 (trinta) dias antes da data de início do estágio, relação nominal dos estagiários para ser anexada ao processo de oficialização do estágio e para a identificação dos mesmos junto às portarias dos Institutos / Departamentos do **HCFMUSP**;

- 3.5 – Anexar documento de vacinação, que comprove a imunização contra Hepatite B, Tétano, Rubéola, Sarampo e Caxumba dos alunos;
- 3.6 – Estabelecer os critérios para a escolha do Coordenador e/ ou Supervisor de estágios e assegurar o bom desenvolvimento do estágio, pelo acompanhamento constante do cronograma das atividades e da programação previamente estabelecidas, nas áreas em que a supervisão do estágio ficar a cargo exclusivo da área concedente do **HCFMUSP**;
- 3.7 – Fornecer anualmente aos Coordenadores e/ ou Supervisores de estágio, declaração comprobatória do exercício dessa atividade;
- 3.8 – Solicitar os pedidos de estágios referentes ao planejamento curricular nos meses de abril e outubro;
- 3.9 – Notificar por escrito à **EEP**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exposição dos motivos, a transferência ou suspensão do estágio, sendo que a suspensão de dois estágios consecutivos permite, a critério da área concedente, o cancelamento dos demais estágios do semestre;
- 3.10 – Disponibilizar recursos educacionais / financeiros em contrapartida à concessão dos estágios;
- 3.11 – Responsabilizar-se por perdas e danos decorrentes dos prejuízos causados pela inobservância às normas e regulamentos do **HCFMUSP**, bem como ressarcir quaisquer danos por negligência, imperícia ou imprudência causados pelos estagiários.
- 3.12. Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação de natureza trabalhista, civil, previdenciária, criminal e administrativa oriunda de seus funcionários, colaboradores, terceiros, alunos e prepostos, durante as atividades neste HCFMUSP.



PARÁGRAFO ÚNICO – O estágio obrigatório não será autorizado se a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não fornecer a relação da programação dos cursos, para ser vinculada ao presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO HCFMUSP

Para a boa execução do presente Termo de Cooperação o **HCFMUSP**, através do **EEP**, obriga-se a:

- 4.1 – Proporcionar condições para que o estágio cumpra seus objetivos de complementação educacional, conforme legislação vigente, programando atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, que sejam compatíveis com a sua área de formação, e assegurando supervisão adequada;
- 4.2 – Providenciar a relação dos estagiários juntando o modelo da identificação utilizada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- 4.3 – Manter entrosamento entre a área concedente e o Coordenador e/ ou Supervisor de Estágio da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para o melhor cumprimento do estabelecido no Plano de Estágio e no presente Termo de Cooperação por meio da Unidade de Educação Permanente – **UEP** do Instituto / Departamento respectivo;
- 4.4 – Comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a concessão ou não do estágio;
- 4.5 – Encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o instrumento de avaliação preenchido referente ao período que o estágio foi realizado;
- 4.6 – Promover reunião anual para analisar os resultados da avaliação dos estágios com o Coordenador e/ ou Supervisor de Estágio da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, os Supervisores das áreas concedentes e da UEP;
- 4.7 – Notificar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com antecedência mínima de 30



(trinta) dias, as mudanças substanciais nos programas de estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRABALHO DE PESQUISA

A realização de pesquisas vinculadas ao desenvolvimento dos estágios obedecerá as seguintes condições:

5.1 – A proposição da atividade de pesquisa deverá constar do Plano de Estágio;

5.2 – O projeto de pesquisa que carecer de aprovação da Comissão de Ética em Pesquisa – **CAPPesq** do **HCFMUSP** deverá ter financiamento próprio;

5.3 – Relatório da pesquisa realizada, deverá ser enviado à área concedente, através da **EEP**, antes de sua publicação;

5.4 – A participação do estagiário como auxiliar ou colaborador nas pesquisas em desenvolvimento no **HCFMUSP** deverá ser autorizada, por escrito, pelo responsável da Coordenação e/ ou Supervisão de estágios da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e seu correspondente no **HCFMUSP**, bem como comunicada à **UEP** e à **EEP**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compromete-se, em contrapartida pela execução das atividades objeto do presente Termo de Cooperação, cumulativamente ou alternativamente, de acordo com a distribuição dos Planos de Estágio, e de acordo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **HCFMUSP**.

6.1 – Conceder Bolsas de Estudo para o Corpo Funcional do **HCFMUSP**, previamente indicados a participar de processo seletivo da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

6.2 - Disponibilizar ao **HCFMUSP** vagas em seus cursos regulares ou especiais (aperfeiçoamento, especialização, difusão cultural e outros) promovidos pela



INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

6.3 – Realizar atividades educativas especiais para capacitação e desenvolvimento do Corpo Funcional do **HCFMUSP**;

6.4 – Arcar com as despesas incorridas pelo **HCFMUSP** no preparo de estágios obrigatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não cumpra com a contrapartida, haverá possibilidade da interrupção do estágio, além da rescisão do presente Termo de Cooperação, independente das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente, pelo mesmo período, até um limite máximo de 05 (cinco) anos contados da lavratura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 – Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, oportunidade na qual serão apurados eventuais ajustes, inclusive de valores para as devidas compensações;

9.2 – O presente poderá também ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução ou interpretação do presente Termo de Cooperação, que não puder ser objeto de solução amigável, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, depois de lido e achado conforme, em 4 (quatro) vias de igual teor de forma, na presença e juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

PROF. DR. FLAVIO FAVA DE MORAES

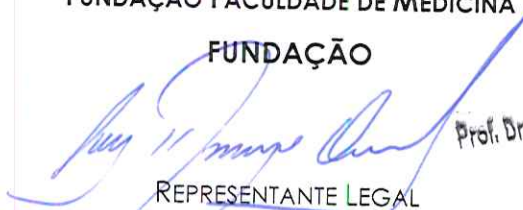
DIRETOR GERAL

PROF. DR. JOSE OTAVIO COSTA AULER JUNIOR

VICE-DIRETOR GERAL

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

FUNDAÇÃO



Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral
Reitor

REPRESENTANTE LEGAL

PROF. DR. LUIZ HENRIQUE AMARAL

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ENGENHEIRO ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

SUPERINTENDENTE

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

HCFMUSP

PROFESSOR DOUTOR DECIO MION JUNIOR

DIRETOR

ESCOLA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE – EEP

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: